**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 024/2022**

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, nº 2691, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SHIRLEI FÁTIMA DALLANÔRA LIBERALESSO**, residente em Pinhal Grande/RS, inscrito no **CPF sob nº 926.867.880-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2022, Processo n° 021/2022, Edital n° 020/2022** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, no período de março até junho de 2022, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

| 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |
|---|---|---|---|---|
| Beterraba | Kg | 20 | R$ 4,50 | R$ 90,00 |
| Cenoura | Kg | 40 | R$ 4,50 | R$ 180,00 |
| Laranja | Kg | 10 | R$ 6,75 | R$ 67,50 |
| Milho Verde | Kg | 10 | R$ 17,00 | R$ 170,00 |
| Feijão Preto | Kg | 10 | R$ 9,00 | R$ 90,00 |
| Moranga | Kg | 20 | R$ 3,50 | R$ 70,00 |
| | | | | **Valor Total: R$ 667,50** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 667,50 (seiscentos e sessenta e sete reais com cinquenta centavos) sendo** o pagamento efetuado via depósito bancário em até quinze dias após a entrega dos produtos.

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Despesa 613
07.04.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 481
07.04.12.365.0016.2058 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 623
07.04.12.361.0016.2063 – Programa Merenda Escolar Federal
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 47395
07.06.12.361.0016.2059 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

Despesa 47170
07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

Despesa 47394
07.06.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

## CLÁUSULA QUINTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
**c)** fiscalizar a execução do contrato;
**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLÊNCIA E DA MULTA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á, conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2011 e demais legislações relacionadas.
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Camila Lago Fachin, Secretária Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
**a)** por acordo entre as partes;
**b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c)** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) **ou até 30 de junho de 2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhal Grande/RS24,  de fevereiro de 2022.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **Lucas Michelon** | **Shirlei Fátima Dallanôra Liberalesso** |
| **Prefeito de Pinhal Grande** | **CPF: 926.867.880-20** |

*Testemunhas*: